



**EDITAL Nº 001/2022 – PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Campina do Monte Alegre, Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, representado por seu presidente, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que realizará Processo de Escolha para membros suplentes do conselho tutelar. As datas, locais e horários estão contidos neste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O processo de eletivo será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campina do Monte Alegre/SP e fiscalizado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.2 - Este processo destina-se a escolha de 05 suplentes, os quais irão compor o cargo de Conselheiro Tutelar em virtude de vacância ocorrida pelos membros eleitos no pleito realizado no dia 06/10/2019, sendo que serão convocados conforme necessidade verificada pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

1.3 - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, insculpidos na Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

2 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

2.1 – Esse Processo Eletivo ficará a cargo de uma comissão municipal que foi criada pelos membros do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e por alguns profissionais da rede socioassistencial do município. A comissão ficou assim composta:

Luiz Fernando Messias Leite (Presidente);

Raquel Peres Pereira Fujita (Primeira Secretária);

Lavínia Aparecida Terto de Oliveira (Segunda Secretária);

Andrey Sever Blezins; Lucimari Araújo Franco, Rosângela Teodora Barros Lourenço; Isabel Cristina de Carvalho; Mayara Vitória Bertolai e, Wellinton Adriano da Silva - mesa receptora de votos.

2.2 – Os nove membros da Comissão, farão a apuração dos votos válidos após o término da eleição, e, os candidatos poderão acompanhar o processo de apuração.

3 - DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AOS CANDIDATOS

3.1 - Reconhecida idoneidade moral;

3.2 - Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campina do Monte Alegre - SP**

**Lei 570/2013
Biênio 2021/2023**

“Humanização, harmonização, participação”

- 3.3 - Residir no Município de Campina do Monte Alegre há mais de 03 (três) anos;
- 3.4 – Ter Ensino Médio completo ou equivalente;
- 3.5 - Estar em gozo de seus direitos políticos;
- 3.6 - Não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga horária fixa.

4 - DOS IMPEDIMENTOS

De acordo com o art.140 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro/sogra e genro ou nora, irmãos/irmãs, cunhados/cunhadas, tio/tia e sobrinho/sobrinha, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, fórum regional ou distrital.

4.1 - são impedidos de efetuar a inscrição aqueles que possuem vínculo empregatício, tanto através da CLT ou Estatutário.

Parágrafo Único: No caso de o candidato exercer atividade remunerada, sem vínculo empregatício, mas com carga- horária fixa poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado devesse abdicar da função, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.6 deste Edital.

5- DAS ATRIBUIÇÕES

5.1 - Nos termos do artigo 136 da Lei nº 8.069/90 (ECA), são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art.98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campina do Monte Alegre - SP**

**Lei 570/2013
Biênio 2021/2023**

“Humanização, harmonização, participação”

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc.3, II, da Constituição Federal;

XI – Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6- DAS VAGAS

Serão oferecidas 05 (cinco) vagas para Suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar em virtude de vacância ocorrida pelos membros eleitos no pleito realizado no dia 06/10/2019, sendo que serão convocados conforme necessidade verificada pelo CMDCA.

7- DA CARGA HORÁRIA

A Carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais, que serão feitas através de turnos preestabelecidos pelo CMDCA.

Aos sábados, domingos, feriados e a noite, os conselheiros ficarão de plantão em suas residências.

8- DA REMUNERAÇÃO

Os que forem convocados para atuarem como conselheiros tutelares receberão a título de remuneração da função, valores a serem pagos pelo município com rendimento (base) de R\$ 1.479,21 (Hum mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e um centavos).

A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

9- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS Á INSCRIÇÃO

9.1- Preenchimento da ficha de inscrição;

9.2 - Certidão de antecedentes criminais (<https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>);

9.3 - Cópia da cédula de Identidade e do CPF;

9.4 - Cópia do comprovante de residência acompanhado de declaração de que reside no município há pelo menos três anos ou domicílio eleitoral de três anos.

9.5 - Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;

9.6 – Certificado de conclusão do Ensino Médio;

9.7 - Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;

10- DAS INSCRIÇÕES



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campina do Monte Alegre - SP**

**Lei 570/2013
Biênio 2021/2023**

“Humanização, harmonização, participação”

10.1 Local: Sede do Conselho Tutelar do Município de Campina do Monte Alegre, localizado à Rua Prudente Alves nº 344, Centro, Campina do Monte Alegre/SP.

10.2 Período: 21 de fevereiro até 23 de fevereiro de 2022, no horário de 8h30m às 11h30m e das 14h00m às 16h30m.

IMPORTANTE: Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos. É vedada a entrega dos documentos necessários a inscrição após o encerramento das inscrições.

11- DO PROCESSO ELETIVO

11.1. O processo de escolha será através da eleição municipal a ser realizada em 13 de março de 2022.

12 - DO RESULTADO DAS ENTREVISTAS

12.1. Concluídas as entrevistas, a comissão do processo de escolha designada no item 2 publicará o rol de candidatos inscritos que concorrerão ao cargo, via eleição direta.

12.2. O período de mandato para os Suplentes eleitos irá acompanhar o mesmo período do mandato dos conselheiros tutelares, ou seja, finalizará no dia 13/03/2023.

13 – DA ELEIÇÃO

13.1. A eleição será realizada no dia **13/03/2022**, com início às 8h00m e encerramento às 17h00m, na **EMEF ENIL BORIS DE MORAES FERREIRA, situada na avenida Consolação nº 243 – Vila Gomes, nesta cidade de Campina do Monte Alegre.**

13.2. Encerrado o horário acima mencionado, somente poderão votar os eleitores que já estiverem nas filas, mediante a distribuição de senhas previamente rubricadas pela Comissão.

13.3. A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará por voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Campina do Monte Alegre, em **13/03/2022**, portando título de eleitor e/ou documento de identidade oficial com foto.

13.4. Será utilizada para votação Cédula Eleitoral que conterà nome, apelido e/ou número do(a) candidato(a).

13.5. O eleitor poderá votar em apenas um(a) candidato(a) para o Conselho Tutelar, sob pena de anulação do voto, na hipótese de ser consignado mais de um(a) candidato(a), bem como os voto que contiverem rasuras.

14 – DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

14.1. Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, a comissão de escolha proclamará o resultado da eleição, determinando a publicação do resultado em Resolução que será afixada na sede do Conselho Tutelar, na



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campina do Monte Alegre - SP**

**Lei 570/2013
Biênio 2021/2023**

“Humanização, harmonização, participação”

Câmara Municipal, no átrio da Prefeitura do Município e imprensa local ou regional e na Secretaria de Desenvolvimento Social/Fundo Social de Solidariedade.

14.2. Os 5 (cinco) primeiros mais votados serão os membros suplentes do Conselho Tutelar e os demais comporão a lista de espera.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo de escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

15.2 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora com Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Campina do Monte Alegre, 18 de fevereiro de 2022.

Luiz Fernando Messias Leite
Presidente do CMDCA e da Comissão de Escolha



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Campina do Monte Alegre - SP**

**Lei 570/2013
Biênio 2021/2023**

“Humanização, harmonização, participação”

ANEXO II

CRONOGRAMA PREVISTO

Processo de Escolha dos Membros Suplentes do Conselho Tutelar

<i>ETAPAS SOB RESPONSABILIDADE DO CMDCA</i>	<i>DATA PREVISTA</i>
EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA	18/02/2022
ABERTURA DAS INSCRIÇÕES	21/02/2022
ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES	23/02/2022
PUBLICAÇÃO DOS/DAS INSCRITOS/INSCRITAS	24/02/2022
PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DOS/DAS INSCRITOS/INSCRITAS	26/02/2022
INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL DOS/DAS CANDIDATOS/CANDIDATAS	27/02/2022
ENCERRAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL DOS/DAS CANDIDATOS/CANDIDATAS	12/03/2022
ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE	13/03/2022
PUBLICAÇÃO DOS/DAS CANDIDATOS/CANDIDATAS ELEITOS E DA LISTA DE ESPERA	14/03/2022